



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 07/2016

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 que determina que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; e estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 que determina que os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) têm como atribuição e competência, entre outras, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (CERHI-RJ) bem como dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

que o artigo 4º do Regimento Interno do CBH-MPS define que compete ao CBH-MPS promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação bem como aprovar os critérios de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014 que altera o Decreto nº 22.939, de 30 janeiro de 1997, que implanta o SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/RJ e a CONTA ÚNICA, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive fundos por ela administrados e dá outras providências;

Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5.900
Belmonte, Volta Redonda/RJ, CEP: 27274-200
Tel/Fax: (24) 3337-5661





o ato do Secretário Estadual de Fazenda, através da Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014 que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, sobre a operacionalização da Conta única do tesouro do estado Do Rio de Janeiro, sobre a abertura e manutenção de contas correntes Bancárias e outras normas afetas à Administração financeira dos órgãos, Entidades da administração pública estadual, e respectivos fundos, e dá outras providências.

Vem a público manifestar repúdio ao fato do Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 44.899 acima citado, incluir os Recursos oriundos da Cobrança pelo uso da água na Conta Única do Tesouro Estadual. Tal fato disponibiliza a utilização dos recursos em ações e investimentos não previstos nestas leis, culminando ainda na total ausência de repasses destes recursos para as entidades delegatárias em face à crise econômica vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Já existe um questionamento do *Ministério Público* quanto a esse tema na ação 2014.0098.9039 estendida às demais bacias.

Vimos denunciar que essa atitude unilateral do Governo do Estado do Rio de Janeiro, condena a asfixia de todo o Sistema de Recursos Hídricos do Estado, inviabilizando financeiramente os Comitês de Bacia existentes no Rio de Janeiro e que representam a Sociedade Civil Organizada, o setor dos Usuários dos Recursos Hídricos e os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais engajados e comprometidos com a melhoria da produção quantitativa e qualitativa de águas para nossas populações.

Esse ataque se materializa no momento em que gerenciamos cautelosamente os sistemas de abastecimento de águas e de geração de energia elétrica do Estado, ainda vivenciando a maior crise hídrica da história da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, manancial responsável pelo abastecimento de mais de 12 milhões de fluminenses e que garantirá a oferta de águas para a normalidade da realização das Olimpíadas Rio 2016.

Sendo assim, solicitamos aos órgãos envolvidos que tomem as providências imediatas necessárias para a liberação do recurso oriundo da cobrança de água e a imediata desvinculação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI da Conta



única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – CUTE e ainda suspenda qualquer entrada de recursos originados pela cobrança da água nesta conta única para que esse equívoco seja reparado e possa ser garantida a gestão eficiente evitando situações potencialmente irreparáveis para o sistema.

Rio Claro 24 de maio de 2016.

Vera Lúcia Teixeira

Vice-presidente do CBH-Médio Paraíba do Sul